

Verificar autenticidade de oferta é responsabilidade do cliente, decide juiz

Com o entendimento de que verificar a autenticidade de uma oferta recebida é responsabilidade do consumidor, o juiz Tiago da Fonseca Ribeiro, do 2º Juizado Especial Cível de Niterói (RJ), negou o pedido de indenização por danos morais feito por uma mulher que foi vítima de fraude.

A autora da ação relatou ter aceitado uma oferta de negociação de dívida para a remoção de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, em agosto deste ano. O valor do débito era de R\$ 116,94 e foi parcelado em 12 vezes.

Após a negociação, ela recebeu uma cobrança no valor de R\$ 161,70, ou seja, um valor diferente do que foi combinado. Além disso, mesmo depois do pagamento da primeira parcela, seu nome não foi retirado dos cadastros.



Mulher negociou dívida com empresa sem checar informações básicas

A cobrança foi feita por uma empresa de meio de pagamento — que atua como intermediária entre quem paga e quem recebe —, e foi essa pessoa jurídica que ocupou o polo passivo da ação. No entanto, no momento em que o processo chegou ao juiz, a cobrança já havia sido cancelada, por isso o julgador extinguiu a ação por perda de objeto.

Sobre o pedido de indenização feito pela autora, o julgador entendeu que a análise das provas deixou evidente que ela sofreu um golpe de terceiros, uma vez que a oferta por ela recebida fugiu aos padrões das renegociações de débitos. Conforme foi destacado na decisão, na proposta não havia especificação das dívidas a serem negociadas, nem identificação de credor, de devedor, do banco de dados mantenedor do cadastro restritivo ou qualquer dado que pudesse demonstrar a autenticidade da oferta. Dessa maneira, o juiz concluiu que a autora da ação “não teve o dever de cuidado ao consultar a validade da suposta proposta recebida junto às plataformas e optou por realizar o pagamento”.

“Assim, entendo que a parte autora não demonstrou a prática de ato ilícito ou falha na prestação dos serviços por parte da ré, ônus que a incumbia na forma do art. 373, I do CPC, e que restou comprovada sua culpa exclusiva, na forma do art. 14, §3o, II do CDC, restando afastado o dever de indenizar”, escreveu Tiago Ribeiro.

A empresa foi representada na ação pelos advogados **Vitor Hugo Alonso Casarolli e Glória Alcântara dos Santos**, do escritório Casarolli Advogados.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0834308-18.2023.8.19.0002

Meta Fields